



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. N.º 43/69

Data de 02 de Dezembro de 1969:

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar contratos para aquisição de uma pá carregadeira Michigan, modelo 75, série III, nacional com pneus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente através da firma Nodari S/A - Comercial e Importadora, com Matriz em Curitiba e Filial em Londrina, representantes exclusivos da Equipamentos Clark S/A, - São Paulo, para o Estado do Paraná, 01 (uma) pá carregadeira Michigan, modelo 75, série III, no valor aproximado de Ncr\$ 108.120,00 (cento e oito mil e cento e vinte cruzeiros novos) no prazo de 90 (noventa) dias, ou Ncr\$ 141.472,02 (cento quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos e dois centavos) para liquidação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2.º:- O pagamento obedecerá ao esquema definido no plano "A", da carta-proposta nº LO-040/69, de 03 de novembro de 1969, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º:- Fica também o Executivo Municipal, autorizado a firmar contratos, aceitar cláusulas e condições inclusive as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciária e correção monetária prevista na Lei Federal nº 4.728 e Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar letras de câmbio, assumindo o ônus dos encargos financeiros da operação de financiamento e com ela realmente relacionados, emitir notas promissórias nos valores dos referidos encargos, assim como efetuar demais despesas, inclusive juros e taxas de serviço.

Parágrafo único:- Para o cumprimento das obrigações contidas neste artigo fica o Executivo Municipal, como melhor lhe convier, autorizado a outorgar mandatos a terceiros com fins específicos relacionados com a presente Lei, em caráter



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Fls.2

irrevogável e irretratável.

Art. 4º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a da pro^ucuração, passar recibos, en^ossar e/ou transferir as 1a. 2a. 3a. e 4a. quótas, até o total de Ncr\$ 11,200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros novos), do Fundo Rodoviário Nacional, per^ttinentes ao município de Pérola.

Parágrafo único:- Fica o Executivo autorizado a sob for^mma de penhor, das parcelas do F.M.P. - Fundo de Participação dos Municípios, assim como constituir a firma Nodari S/A - Comercial e Importadora como procuradora do Município, para em caráter irrevogável e irretratável, para ~~o~~ fim especial de receber do órgão arrecadador as parcelas no quanto bastar at^té o limite das obrigações contraídas no contrato de compra, bem como os mencionados juros.

Art. 5º:- A mandatária companhia financiadora e/ou vende^ddora fica autorizada compensar dos recebimentos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios a conforme consta do artigo 4º desta Lei, e das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, os valores que lhe são devidos pelo mandante município de Péro^lla, por força do contrato de financiamento a que se refere a presente Lei, inclusive os(débtⁱ) débitos decorrentes dos ju^rros e correção monetária essa compensável independente do acei^tte das letras de câmbio que lhe dizem respeito, isto é, se hou^uver necessidades de optar por êste meio.

Art. 6º:- As despesas iniciais da operação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos vindouros consignarem dotação específica para o at^ttendimento dos compromissos decorrentes da presente Lei.

Art. 7º:- Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito adicional especial de Ncr\$ 21.200,00 (vinte e um mil, duzentos cruzeiros novos), para cobertura da entrada inicial da referida transação.

Parágrafo Único:- Para cobertura dos gastos do que se re^ffere êste artigo, fica o Poder Executivo, autorizado a utili^zzar o s^uperavit verificado em qualquer uma das verbas orçamen^ttárias, no corrente exercício, até igual importância.

Art. 8º:- A presente aquisição será feita baseada no Decre^tto Lei nº 200, de 25/02/967, artigo 126, parágrafo segundo, le^ttra"d".



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

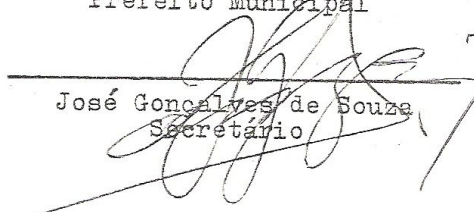
Fls. 3

Art. 9º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola

Em, 02 de Dezembro de 1969


José Joaquim de Souza
Prefeito Municipal


José Gonçalves de Souza
Secretário